



## RESOLUÇÃO Nº 025/2018

INSTITUI normas relativas ao Regime de Trabalho, à alocação de carga horária do docente efetivo e procedimentos relativos à aprovação do RIT.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da atribuição estabelecida no Inciso XIV do Art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o Art. 19 da Lei nº 8.112/1990;

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 008/2018 – CONSUNI;

**CONSIDERANDO** previsões contidas na Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 20, seus incisos e parágrafos, da Lei 12.772/2012, que dispõem sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 77, do Estatuto da UFAM;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Art. 99, 100 e 101 do Regimento Geral da UFAM;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 6.182/ 1974, que fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 024/2017 - CONSAD, que suspendeu os efeitos da Resolução 022/2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 018/2017 – CONSUNI, que constituiu comissão para apresentar proposta de resolução com objetivo de instituir normas relativas ao regime de trabalho, à alocação de carga horária do docente efetivo e procedimentos relativos à aprovação do PIT e do RIT;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualizar as normas que tratam do tema;

**CONSIDERANDO**, a decisão final deste colegiado aprovada em reunião ordinária realizada nesta data.

**RESOLVE:**



Art. 1º Aprovar as normas relativas ao Regime de Trabalho Docente e à alocação de carga horária docente na Universidade Federal do Amazonas, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº 019/1978 – CONSUNI e 012/1991 – CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 6 de dezembro de 2018.

  
SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA  
Presidente



ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 025/2018

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As normas de que trata a presente Resolução regulamentarão o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da carga horária dos docentes efetivos da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com base na legislação federal vigente e nas normas institucionais concernentes à matéria.

**Art. 2º** Os docentes efetivos serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta horas) semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto aquelas previstas em lei;
- II. tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho, distribuídas em pelo menos 3 (três) dias da semana.

§ 1º Excepcionalmente, a UFAM, mediante a aprovação do Conselho de Administração e homologação do Conselho Universitário, poderá adotar o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, para áreas específicas.

§ 2º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, considerando o caráter especial da atribuição, na hipótese de assumir cargo de direção, função gratificada, função de coordenação de curso ou outra atribuição de interesse institucional definida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II  
DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES

**Art. 3º** São atividades próprias dos docentes:

- I. ministrar aulas;
- II. planejar o ensino e preparar aulas;
- III. atender alunos;
- IV. confeccionar material didático;
- V. preparar e corrigir avaliações;
- VI. manter o registro escolar;
- VII. participar de reuniões pedagógicas;
- VIII. coordenar disciplinas;
- IX. coordenar, supervisionar, orientar ou preceptorar atividades práticas e estágios curriculares obrigatórios.
- X. orientar alunos em programas e projetos institucionalizados na UFAM;
- XI. orientar trabalhos de conclusão de curso (monografias, dissertações, teses e similares);
- XII. supervisionar estágios de docência;
- XIII. orientar ou tutorar em programa de residência;
- XIV. elaborar, submeter e publicar artigos científicos em periódicos ou anais de eventos

*Signatura*



- XV. publicar e traduzir livros, coletâneas e capítulos de livros;
- XVI. elaborar trabalhos e relatórios técnicos;
- XVII. solicitar patentes;
- XVIII. produzir *softwares* e assemelhados;
- XIX. atuar na produção ou execução de obras artísticas nas áreas de literatura, cinema, teatro, música, dança, artes visuais e digitais, fotografia, televisão e afins;
- XX. atuar como coordenador ou vice-coordenador de projetos de pesquisa, programas ou projetos de extensão ou de inovação tecnológica;
- XXI. atuar como líder ou vice-líder de grupos de pesquisa;
- XXII. atuar em projetos de pesquisa, programas e projetos de extensão ou inovação tecnológica;
- XXIII. participar como conferencista, palestrante, debatedor, ministrante de cursos em eventos acadêmicos, científicos e tecnológicos;
- XXIV. participar, com ou sem apresentação de trabalhos, em eventos acadêmicos, científicos e tecnológicos;
- XXV. participar em atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual, ou artística;
- XXVI. atuar como consultor *ad hoc*;
- XXVII. atuar como coordenador ou membro de comitê organizador de evento;
- XXVIII. participar na formulação de políticas públicas;
- XXIX. participar em iniciativas promotoras de inclusão social ou para a divulgação do conhecimento;
- XXX. participar em assessorias, consultorias relacionadas à pesquisa, ao ensino, à extensão e à inovação;
- XXXI. atuar como coordenador ou vice-coordenador de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- XXXII. compor bancas examinadoras ou julgadoras de processo seletivo ou concurso;
- XXXIII. exercer cargos de gestão universitária como reitor(a), vice-reitor(a), pró-reitor(a), diretor(a) ou vice-diretor(a) de unidade acadêmica ou administrativa, diretor(a) de órgão suplementar, coordenador(a) acadêmico(a) de unidade, chefe ou subchefe de departamento acadêmico ou administrativo, diretor(a) executivo(a), assessor(a) especial, chefe de gabinete e outros que venham a surgir;
- XXXIV. participar em bancas de trabalho de conclusão de curso, de exame de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese;
- XXXV. atuar como representante em órgãos colegiados da UFAM, dos ministérios da educação, da cultura, da ciência e tecnologia ou outros relacionados à área de atuação do docente, em órgão de representação de classe, em órgãos de governo das esferas federal, estadual e municipal, na condição de indicado ou eleito, e em entidades sindicais;
- XXXVI. supervisionar, coordenar ou atuar em comissões, comitês, olimpíadas, programas e atividades afins, autorizadas ou instituídas por portaria, que apoiem a educação, cultura, ciência, tecnologia ou inovação;
- XXXVII. atuar em coordenação geral de estágio ou monografia, em coordenação local de estágio e coordenação de estágio do curso;
- XXXVIII. atuar como coordenador de área de conhecimento na unidade ou coordenador de laboratório;
- XXXIX. planejar ou executar visitas técnicas;
- XL. atuar como orientador, tutor ou avaliador de estágio probatório;
- XLI. atuar como membro de comissões de avaliação de estágio probatório;
- XLII. atuar como curador(a) ou subcurador(a) de coleções institucionais;
- XLIII. participar em atividades administrativas como comissões constituídas por portaria de titular de cargo de reitor, diretor de unidade acadêmica;
- XLIV. coordenar programas acadêmicos institucionais;
- XLV. participar de reuniões de colegiados, comissões e coordenações

*S. Moya*



- XLVI. participar como representante de área em órgãos institucionais;
- XLVII. captar recursos para pesquisa, extensão ou inovação;
- XLVIII. atuar em outras atividades inerentes ao funcionamento do ensino superior, da pesquisa e da extensão, não previstas aqui.

Art. 4º Compete à Unidade Acadêmica fixar, de acordo com suas necessidades, o turno de trabalho dos docentes, no período entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º O docente em Regime de 40 (quarenta horas), com ou sem dedicação exclusiva, trabalhará em dois turnos diários, com intervalo de pelo menos uma hora entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a três horas.

§ 2º Para efeito de distribuição de carga horária diária serão considerados todos os dias da semana, com exceção do domingo, respeitadas as excepcionalidades e o regime de plantão.

§ 3º Jornadas de trabalho consecutivas respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) horas.

Art. 5º Os encargos de aulas a serem atribuídos aos docentes observarão os seguintes limites:

- I. docentes em regime de tempo parcial: mínimo de 8 (oito) horas de aulas efetivas semanais acrescidas de outras atividades próprias dos docentes;
- II. docente em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta horas):
  - a) mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas efetivas, acrescidas de atividades de pesquisa, extensão institucionalizada ou gestão institucional designada por ato oficial; ou
  - b) mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas efetivas, caso não se enquadre na alínea "a", acrescidas de outras atividades próprias do docente;
- III. máximo de 10 (dez) horas de aulas efetivas para os docentes de tempo parcial e máximo de 20 (vinte) horas de aulas efetivas para os docentes de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º O docente destinará ao planejamento das aulas, avaliação e atendimento aos discentes, carga horária igual ou inferior à dedicada à efetiva ministração de aulas.

§ 2º Para turmas ou união de turmas no mesmo horário com mais de 50 (cinquenta) alunos e sob a regência de um único professor, as horas destinadas ao planejamento, avaliação e atendimento aos discentes poderão ser acrescidas em até 50%.

§ 3º A carga horária docente será alocada prioritariamente em aulas efetivas na graduação.

§ 4º Mediante pedido de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, aprovado pelo Colegiado de Departamento ou Conselho Diretor, excepcionalmente, o docente poderá ser dispensado dos encargos de aula de graduação para atuar exclusivamente na pós-graduação, respeitando os limites de encargos estabelecidos neste Artigo.

§ 5º O período de dispensa a que se refere o parágrafo anterior será semestral, podendo ser renovado a critério do Colegiado de Departamento ou Conselho Diretor.

§ 6º A carga horária do docente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será de no máximo 10 (dez) horas semanais de aulas efetivas acrescidas de outras atividades próprias dos docentes, mediante requerimento do interessado dirigido à Chefia Imediata.



§ 7º Dentro dos limites fixados por esta Resolução, o professor somente poderá reger turmas de mais de duas disciplinas diferentes, quando se comprovar a afinidade de conteúdo ou formação acadêmica e for aprovado pelo Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor.

§ 8º As limitações relativas à quantidade de disciplinas do parágrafo anterior não se aplicam para disciplinas compartilhadas.

§ 9º Sempre que houver necessidade de atendimento às demandas de ensino e com a finalidade de evitar o não oferecimento ou a interrupção de disciplinas em andamento, os encargos excedentes de aulas deverão ser distribuídos ou redistribuídos pelo Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor, sem exceder o limite máximo estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º Para fins de registro das atividades de estágio curricular obrigatório ou estágio supervisionado, o docente computará somente as horas semanais efetivamente dedicadas à orientação e ao acompanhamento do discente.

**Parágrafo Único** O projeto político pedagógico do curso indicará a quantidade de horas necessárias para as atividades docentes de orientação e acompanhamento dos alunos.

Art. 7º O docente poderá solicitar ao Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor, em caráter excepcional, mediante apresentação de requerimento contendo justificativa e cronograma de atividades, a dispensa da obrigação de ministrar aulas em um semestre letivo, para se dedicar exclusivamente a projeto de pesquisa ou extensão cuja execução seja comprovadamente incompatível com as atividades de sala de aula.

§ 1º O docente somente poderá ser dispensado se tiver projeto de pesquisa ou extensão, relacionado ao pedido da dispensa, aprovado em todas as instâncias previstas.

§ 2º A dispensa do docente não ensejará na contratação de professor substituto.

§ 3º A renovação da licença prevista no *Caput* deste artigo é permitida e somente se efetivará após aprovação pelo Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor de novo requerimento, contendo relatório parcial das atividades realizadas, justificativa e cronograma de prorrogação, devendo o tempo requerido não exceder o período de vigência do projeto de pesquisa ou extensão.

Art. 8º O docente com mandato sindical terá sua licença de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** Mediante requerimento, docente com mandato sindical que não esteja contemplado na legislação, poderá solicitar ao Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor carga horária semanal de até 10 (dez) horas para atividades sindicais.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º O docente investido em cargos de direção, siglas correspondentes a CD-1 a CD-4, poderá, desde que não acarrete prejuízo em suas atribuições, realizar outras atividades próprias dos docentes.

Art. 10 O docente investido em função de coordenação de curso, sigla FCC, ou em função gratificada, siglas correspondentes a FG, deverá ministrar aulas efetivas no mínimo de 4 (quatro) horas e máximo de (oito) horas semanais.



#### CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT)

**Art. 11** O RIT é o documento eletrônico obrigatório a ser apresentado semestralmente pelo docente em efetivo exercício ao Chefe do Departamento ou Coordenador Acadêmico da Unidade a que estiver vinculado.

§ 1º O professor enviará o RIT do primeiro semestre até 31 de julho e o RIT do segundo semestre até 31 de dezembro.

§ 2º As atividades relatadas no RIT devem ser devidamente comprovadas.

**Art. 12** O RIT seguirá o modelo do anexo II desta resolução e será encaminhado eletronicamente à Chefia do Departamento ou Coordenação Acadêmica da Unidade.

**Art. 13.** O RIT descreverá todas as atividades realizadas pelo docente.

§ 1º As atividades configuradas nos Art. 5, 8 e 9 serão relatadas indicando a carga horária correspondente.

§ 2º As demais atividades seguirão as pontuações especificadas no Anexo II da Resolução 013/2017 – CONSUNI.

**Art. 14** Não serão computadas em duplicidade as horas de atividades docente resultantes da sobreposição de duas ou mais turmas, sendo observado o que preceitua o § 2º do Art. 5º desta Resolução.

#### CAPÍTULO V DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO RIT

**Art. 15** Cada Unidade Acadêmica ou cada Departamento Acadêmico, consoante à organização administrativa da Unidade, possuirá sua Comissão de Avaliação do RIT, designada pelo Conselho Diretor da Unidade ou Colegiado do Departamento.

§ 1º A Comissão de Avaliação do RIT será composta por, no mínimo, três docentes escolhidos entre:

- a) membros do Colegiado do Departamento, no caso de unidades com departamentos;
- b) docentes da unidade, no caso de unidade sem departamento.

§ 2º Nas unidades acadêmicas sem departamento, as comissões serão constituídas por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros externos ao Conselho Diretor, indicados pelo mesmo.

§ 3º O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º O presidente da comissão será escolhido pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 16** O RIT após recepcionado pela Secretaria do Departamento ou da Unidade será submetido à Comissão de Avaliação do RIT.



**Art. 17** À Comissão de Avaliação do RIT compete:

- I. analisar a compatibilidade das atividades relatadas com as normas previstas nesta Resolução;
- II. avaliar a compatibilidade entre a carga horária de ensino registrada e o regime de trabalho;
- III. solicitar diligências ao interessado sempre que necessário;
- IV. emitir parecer conclusivo e encaminhá-lo ao colegiado competente.

**Parágrafo único** A apresentação da documentação comprobatória é obrigatória apenas para as atividades não registradas institucionalmente.

**Art. 18** Os pareceres da Comissão de Avaliação do RIT serão submetidos à homologação do Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor da Unidade.

**§ 1º** Para os relatórios do primeiro semestre a Comissão de Avaliação do RIT submeterá os pareceres até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo final de entrega estabelecido no § 1º do art. 11.

**§ 2º** Para os relatórios do segundo semestre a Comissão de Avaliação submeterá os pareceres até 75 (setenta e cinco) dias após o prazo final de entrega estabelecido no § 1º do Art. 11.

**Art. 19** O Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor da Unidade promoverá a homologação do parecer do RIT na primeira reunião após o prazo de entrega pela comissão.

**Art. 20** Do resultado do julgamento, caberá pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 21** O docente que não entregar o RIT no prazo estabelecido, sem motivo justificado, estará incorrendo em descumprimento do que estabelece o Art. 116, Inciso III, da Lei 8.112 de 1990.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** Não será considerada a carga horária das atividades nas quais o docente receba remuneração pecuniária por hora-aula ou das atividades alheias à atuação docente, com as exceções previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - As atividades de Educação a Distância da Universidade Federal do Amazonas são consideradas atividades docentes regulares desta Universidade.

**Art. 23** Será permitida conforme o plano de ensino da disciplina a distribuição da carga horária para mais de um professor, podendo ser designado um ou mais coordenador(es).

**Parágrafo Único** Deve ser atribuída, no sistema de gestão acadêmica, a carga horária que caberá a cada um dos docentes envolvidos na disciplina, sendo registrada no RIT de cada docente apenas a carga horária de aula de cada um.

**Art. 24** Os RIT decorrentes de atividades desenvolvidas até o segundo semestre de 2018 serão entregues em meio físico.

**Art. 25.** Até a data de implementação do RIT eletrônico, a entrega dos relatórios individuais de





trabalho referente a atividades desenvolvidas a partir de janeiro de 2019, deve ser feita em meio físico de acordo com o Anexo II.

**Art. 26.** Os docentes estão dispensados de entregar Planos Individuais de Trabalho (PIT) de semestres anteriores à vigência desta Resolução.

**Art. 27.** As regras desta Resolução devem ser aplicadas a partir de janeiro de 2019.



**ANEXO II – Resolução 025/2018 - CONSUNI**  
**RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO – RIT**  
**Conforme Resolução 013/2017-CONSUNI**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Professor:					
Departamento/Unidade:					
Titulação:		Classe:		Nível:	
Ano de ingresso:		Inscrição no SIAPE:			
Regime de Trabalho:					
Ano:		Semestre:			

**2. ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**2.1. Ministração de Aulas e Atendimento**

COD	Disciplina (Graduação e Pós-Graduação)	NC	NT	S/A	NAM	NHAE	NHA&P	CHES	SIT

Legenda: COD: Código da Disciplina; NC: número de créditos; NT: número da turma; S/A: Semestre/Ano; NAM: Número de Alunos Matriculados; NEHA: Número Hora-Aula Efetivamente ministrada pelo professor na disciplina; NHA&P: número de horas de atendimento e preparação; CHES: carga horária de ensino semanal (NHAE + NHA&P); SIT: Situação da disciplina ("concluída" ou "em andamento").

**2.3. Orientação acadêmica (Não incluir atividades de disciplinas sigladas)**

ORD	Nome do(a) Discente	Título do Projeto do aluno	Tipo de Orientação*	Pontos

Legenda: ORD = Ordem numérica; \* Dout/Mest/Esp/TCC/PIBID/PIBIT/Monit/PIBIC/PIBEX, etc.

**2.4. Atividades de Formação do Docente**

ORD	Especificação da Atividade	Início	Término	Pontos

Legenda: ORD = Ordem numérica;

**2.5. Outras (supervisão de estágio, preceptoria, supervisão em especialização, etc)**

ORD	Nome do Aluno	Tipo de Atividade	Instituição do Aluno	Pontos

Legenda: ORD = Ordem numérica;

**3. ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO**

**3.1 Participação em Eventos Científicos**

ORD	Nome do Evento	Tipo de Evento*	Tipo de participação	Período	Pontos

Legenda: ORD = Ordem numérica; \*Internacional, Nacional, regional ou local



### 3.2 Publicações

ORD	TT	NT	TP	M/A	Q/A	TPA	Pontos

Legenda: ORD = Ordem numérica; TT: Título do Trabalho; NT: Natureza do trabalho (artigo, livro, trabalho técnico, capítulo de livro); TP: Título da publicação (periódico, livro, revista, anais); M/A: mês / ano da publicação; Q/A: Qualis/Área; TPA: Tipo da Publicação em Anais (resumo, resumo expandido, trabalho completo);

### 3.3 Projetos de Pesquisa

ORD	Título do Projeto	Função	DR	Início	Término	Pontos

Legenda: ORD = Ordem numérica; DR: Data de Registro na UFAM;

### 3.4 Grupos de Pesquisa Certificado

ORD	Nome do grupo	Função*	Início	Pontos

Legenda: ORD = Ordem numérica; \* líder, vice-líder ou membro

### 3.5 Produção Técnica (criação e inovação)

ORD	Tipo de produção	Descrição da atividade

Legenda: ORD = ordem numérica;

### 3.6 Participação em comissões, comitês, câmaras e avaliador/consultor ad hoc

ORD	Tipo de participação	Descrição da atividade	P/C/D	Instituição	Pontos

Legenda: ORD = ordem numérica; P/C/D: Portaria, Certificado ou Declaração.

## 4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

### 4.1. Projetos de Extensão

ORD	Título do Projeto	Função	DR	Início	Término	CHS

Legenda: ORD = Ordem numérica; Função: Coordenador/Colaborador; DR: Data de registro no órgão de lotação ou unidade acadêmica.

### 4.2. Participação em comissões, comitês, câmaras e avaliador/consultor ad hoc

ORD	Descrição da atividade	Tipo de participação	P/C/D	Pontos

Legenda: ORD = ordem numérica; P/C/D: Portaria, Certificado ou Declaração.

### 4.3. Participação em Eventos de Extensão

ORD	Nome do Evento	Tipo de Evento	Tipo de participação	Período	Pontos

Legenda: ORD = Ordem numérica;

### 4.4. Outras atividades de Extensão (itens 3.11 a 3.16 da Resolução 013/2017)

ORD	Atividade	Período	Pontos



--	--	--

Legenda: ORD = Ordem numérica

**5. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO / REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA**

**5.1 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

ORD	Cargo ou Função	P/C/D	Início	Término	CHS

Legenda: Ord. = ordem numérica; P/C/D: Portaria, Certificado ou Declaração; CHS = Carga Horária Semanal.

**5.2 PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS**

ORD	Tipo de Banca	P/C/D	Período/Data	Pontos

Legenda: ORD. = ordem numérica; P/C/D: Portaria, Certificado ou Declaração.

**6. OUTRAS ATIVIDADES (atividades da Res. 013/2017-CONSUNI não contempladas anteriormente)**

ORD	Atividade	P/C/D	Período	Pontos

Legenda: ORD. = ordem numérica; P/C/D: Portaria, Certificado ou Declaração.

**QUADRO-RESUMO**

DESCRIÇÃO	Horas	Pontos
ATIVIDADES DE ENSINO		----
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA	----	
ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO	----	
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	----	
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO (CD, FG, FCC)		----
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO (bancas e demais atividades)	----	
OUTRAS ATIVIDADES	----	
TOTAL		

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Aprovado em

Manaus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Professor

Chefe de Departamento/Diretor(a)

*Duque*